



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Rua dos Mamoeiros, nº 25 - Residencial Portal dos Montes - Bairro Taperapuan, Porto Seguro/BA, CEP 45810-000
Telefone: (73) 32882565 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 43/2023

Processo nº 08067.001587/2022-25

Unidade Gestora: 194068

CONTRATO DE COMPRA Nº 43/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS E A EMPRESA GOES DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

0.1. A **COORDENAÇÃO REGIONAL SUL DA BAHIA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (CR-SBA/FUNAI)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0018-74, com endereço na Rua dos Mamoeiros, nº 25, Taperapuã, Orla Norte, cidade de Porto Seguro/BA, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Coordenador Regional, Senhor **LUCAS CLÍMACO MATTOS**, brasileiro, portador CPF nº 959.541.211-34, e de outro lado a empresa **GOES DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.537.322/0001-06, estabelecida à Avenida Antônio Carlos Magalhães, 1034, sala 114B - 1º andar - Pituba Parque Center, Itaigara, CEP: 41825-000, Salvador/BA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **JOZIMAR OLIVEIRA GOÊS**, nacionalidade brasileira, portador do CPF nº 035.801.585-54, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 10/2022 (Processo nº 08067.001587/2022-25), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de Copo descartável de plástico biodegradável. Capacidade de 200ml, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão nº 10/2022.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
11	Copo descartável de plástico biodegradável. Capacidade de 200ml	435019	Pacote com 100 unidades	73	8,77

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 07/02/2023 e encerramento em 07/02/2024, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº

14.133/2021.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 640,21 (seiscentos e quarenta reais e vinte e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, materiais, equipamentos e insumos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 194068

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 172052

Elemento de Despesa: 339030

PI:FI999010ADV

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas nos arts. 125 e 126 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. por acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, na forma prevista no inciso I do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Eunápolis para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Seguro, 06 de fevereiro de 2023

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS CLÍMACO MATTOS
Coordenador Regional Substituto
Coordenação Regional Sul da Bahia

(Assinado Eletronicamente)
JOZIMAR OLIVEIRA GOÊS
Representante da empresa GOES DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Documento assinado eletronicamente por **Jozimar Oliveira Goes, Usuário Externo**, em 06/02/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Climaco Mattos, Coordenador(a) Regional substituto(a)**, em 06/02/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4894960** e o código CRC **BC6FFE3A**.